



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OFÍCIO Nº 123/2021 - GAB-09

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Linhares – ES, 23 de setembro de 2021.

VENHO SOLICITAR QUE DESIGNE EM OFICIAR A SECRETARIA ABAIXO MENCIONADA

Ào

Ilmo. Sr. Coronel Jones da Silva de Freitas Mattos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Solicita Guarda Civil Municipal para a EMEF Adelson D'el Santos, no bairro Nova Esperança.

Excelentíssimo Secretário, a princípio, deixo claro que através deste, venho encaminhar demanda de anseio popular endereçado ao meu gabinete.

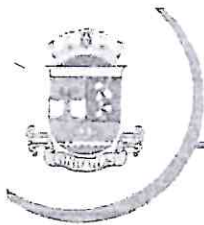
Tal solicitação diz respeito a escola Adelson D'el Santos, localizada no bairro Nova Esperança e a necessidade acerca de guardas municipais nessa unidade de ensino.

Por isso, com fulcro na **Lei 3.875/19**, que estabelece a **obrigatoriedade de manter guarda municipal ou agente em cada unidade da rede municipal de ensino no horário de funcionamento**, venho solicitar Vossa Excelência que providencie o atendimento desta demanda.

Sem mais para o momento, deixo as minhas cordiais saudações e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas acerca assunto.

Atenciosamente,

RONALD PASSOS PEREIRA
Vereador – DC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.875/2019

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE MANTER GUARDA MUNICIPAL OU AGENTE, EM CADA UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Jean Menezes, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, obrigados a manter agentes da guarda municipal ou agentes de segurança privada, armada, durante o seu horário regular de funcionamento.

§ 1º Os agentes de segurança pública deverão:

I – ter formação e treinamentos adequados para o desempenho das funções, com atualização periódica;

II – ter capacitação psicológica para o exercício das funções e trato com o público.

§ 2º Os agentes da guarda municipal ou agentes de segurança deverão utilizar uniforme completo durante o horário do expediente.

Art. 2º Todas as escolas públicas da rede de ensino municipal deverão manter os portões sempre trancados, após a entrada e saída dos alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salá das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente